

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓ

16VARCVBSB

16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0728027-69.2026.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: -----

REQUERIDO: META PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação judicial com pedido de tutela de urgência na qual a parte autora -----
--, advogada, narra que utiliza o aplicativo WhatsApp Business e é assinante do serviço "Meta
Verified", oferecido pela ré mediante contraprestação financeira, sob a promessa de maior
segurança, autenticação de identidade e suporte prioritário .

A requerente relata que terceiros criaram um perfil fraudulento na plataforma,
utilizando indevidamente seu nome, fotografia e identidade profissional, com o intuito de
aplicar golpes financeiros em seus clientes e contatos .

Aduz que, ao tomar conhecimento da fraude, realizou a primeira denúncia pelos
mecanismos da própria plataforma em 12/05/2026 .



Afirma que, diante da inércia da requerida, reiterou a denúncia em 15/05/2026, inclusive por e-mail, recebendo apenas uma resposta genérica com a orientação para "aguardar análise" .

A autora sustenta que a manutenção do perfil falso ativo culminou na consumação de um golpe financeiro contra uma de suas clientes, a qual realizou transferências via PIX aos fraudadores no valor total de R\$ 41.406,99, ocorridas sucessivamente entre os dias 12/05 /2026 e 19/05/2026 .

A requerente destaca que diversos outros clientes e contatos profissionais também foram abordados pelos fraudadores e que, até a data do ajuizamento da demanda, em 19/05 /2026, o perfil fraudulento permanecia ativo .

Por fim, defende a incidência do Código de Defesa do Consumidor e a responsabilidade objetiva da ré, argumentando haver manifesta falha na prestação do serviço e omissão no combate à fraude .

Formula pedido de tutela de urgência nos seguintes termos:

(...)

Diante do exposto, requer, inicialmente, a concessão da tutela de urgência, para determinar que a requerida, no prazo de 24horas:

- a) Mantenha o sigilo sob os documentos que contenham informações pessoais de clientes da advogada autora, em razão do sigilo profissional;*
- b) remova o perfil fraudulento identificado sob o número/usuário +55 61 99870-*



0220;

c) impeça a recriação de perfil semelhante vinculado ao mesmo número telefônico, dispositivo ou identificadores disponíveis;

d) preserve integralmente os registros de acesso, IPs, logs, dados cadastrais, números vinculados e demais elementos técnicos relacionados ao perfil fraudulento;

e) forneça os dados cadastrais e registros disponíveis do usuário responsável pela fraude;

f) apresente comprovação do cumprimento da medida no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa diária não inferior a R\$5.000,00.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Analisando os autos em sede de cognição sumária, típica deste momento processual, verifico que os requisitos legais para a concessão da medida encontram-se preenchidos.

No caso em apreço, os fatos narrados pela autora encontram forte verossimilhança na documentação juntada aos autos.



Com efeito, os documentos de ID 276582909 e seguintes indicam que, de fato, o número de telefone celular +55 61 99870-0220 vem utilizando dados da autora, inclusive sua fotografia, para se passar por esta e entrar em contato direto com seus clientes profissionais .

Observa-se, a princípio, que alguns desses clientes já foram instados a depositar valores em favor do possível golpista, ocorrendo inclusive efetivas transferências financeiras , conforme corroboram os documentos de ID 276581025 e seguintes.

Tem-se, assim, que a princípio o número em comento vem praticando o "golpe do falso advogado" utilizando-se de forma espúria do nome e do prestígio profissional da autora .

Destaque-se que a autora possui o selo "*Meta Verified*" , serviço oferecido pela plataforma que deveria conferir maior segurança e autenticação à sua conta, justamente para coibir a prática de falsidade ideológica.

Destaque-se, também, que a autora comunicou prontamente a possível ilicitude ao requerido, valendo-se dos mecanismos de denúncia e de e-mails ao suporte .

Contudo, o requerido, a princípio, permaneceu inerte, limitando-se a respostas genéricas e permitindo a continuidade da fraude .

O perigo de dano (*periculum in mora*) é flagrante e contínuo, consubstanciado no risco imediato de novos e graves prejuízos financeiros a terceiros de boa-fé, bem como no abalo severo à credibilidade e imagem profissional da advogada requerente perante sua cartela de clientes .

Ademais, a medida pleiteada é plenamente reversível, não havendo óbice à sua concessão liminar.



Não obstante, destaco que a suspensão do número/perfil em comento é medida suficiente para, em cognição sumária, fazer cessar o possível dano sofrido pela autora.

Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE** o pedido de tutela de urgência para determinar à ré, Meta Plataformas de Tecnologias do Brasil Ltda, que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua intimação:

- a) Suspensa imediatamente o perfil fraudulento vinculado ao número +55 61 998700220 .
- b) Preserve integralmente os registros de acesso, IPs, logs, dados cadastrais e demais elementos técnicos relacionados ao respectivo perfil fraudulento .
- c) Impeça a recriação de perfil semelhante vinculado ao mesmo número telefônico, dispositivo ou identificadores disponíveis no escopo da presente denúncia .

Para a hipótese de descumprimento de qualquer das determinações, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada, inicialmente, a R\$ 8.000,00.

Defiro, ainda, a manutenção de sigilo sobre os documentos acostados que contenham informações pessoais de clientes da autora, em observância ao sigilo profissional . Anote-se.

Cite-se/intime-se o réu via telegrama, para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação (art. 231, I, CPC), na forma do art. 335,



inciso III, CPC, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial (art. 344, CPC).

Advirta(m)-se o(s) réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado, devendo se manifestar precisamente sobre as alegações de fato da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (art. 341 CPC).

Não sendo o(a)(s) ré(u)(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial, defiro, desde já, pesquisa por intermédio de todos os sistemas aos quais este Juízo tem à disposição.

Ficam as partes intimadas.

BRASÍLIA, DF, 20 de maio de 2026 11:51:33.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito

